



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

DECRETO Nº 1204/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“Regulamenta a Lei nº 399, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Juquiá e autoriza o Poder Público a delegar sua execução”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei nº 399, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Juquiá e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo público de passageiros compreende os serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, devendo satisfazer, como tal, as condições de continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação, contemplando o instituído nas diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana nos artigos 5º, 8º, 10 e 15º da Lei 12.587 de 3 de Janeiro de 2012.

Art. 3º - Para os fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - área: agregação de regiões ou de sub-regiões que delimitam a abrangência espacial das concessões ou das permissões, da seguinte forma:

a) áreas urbanas e rurais: linhas e horários discriminadas (Anexo I);

II - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, a fim de que sejam atendidos os atributos de conforto dos usuários e preservação do meio ambiente;

III - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Juquiá, instituída pela Portaria nº 1201, de 13 de dezembro de 2013, vinculada ao Departamento Municipal de Transportes e Conservação de Estradas, com função reguladora do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Juquiá, incumbida das atribuições definidas em lei;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

IV - continuidade: a prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros de forma regular, atendidos os padrões de serviço estipulados legal, regulamentar e contratualmente;

V - cortesia: a prestação adequada do serviço com amplo respeito aos direitos do usuário;

VI - empresa gestora: contratada através de concessão, com a finalidade específica de gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros, incumbida das atribuições definidas na lei de sua criação;

VII- modicidade tarifária: política tarifária que garanta a sustentabilidade econômico-financeira do sistema com o menor ônus aos seus usuários;

VIII - operador: pessoa física ou jurídica a quem for delegada, por concessão ou permissão, os serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, incluindo-se ou não equipamentos de transferência;

IX - passageiro transportado: o usuário do serviço contabilizado em cada passagem pelos equipamentos de validação e bilhetagem;

X - receitas adicionais: receitas provenientes de qualquer outra fonte que não a remuneração com base no passageiro transportado, tais como as advindas da exploração de projetos ou empreendimentos associados à concessão ou à permissão, o uso remunerado dos bens vinculados à concessão ou à permissão, ou a veiculação de mensagens publicitárias, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público, observadas as regras deste decreto e do edital;

XI - região: unidades espaciais nas quais foi dividido o Município de Juquiá para fins de implantação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, conforme planta contida no Anexo I, integrante deste decreto;

XII - sistema: o sistema integrado;

XIII - sistema integrado: articulação funcional dos subsistemas estrutural e local, caracterizado pelos seguintes atributos: regionalização, estruturação, conectividade, personalização e coordenação;

XIV - sub-região: subdivisão de uma dada região;

XV - subsistema estrutural: conjunto de linhas de transporte coletivo público de passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da Cidade, ou as que interligam pontos da área central;

XVI - subsistema local: conjunto de linhas de transporte coletivo público de passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o subsistema estrutural;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

XVII - universalidade: disponibilização do serviço à população do Município, sem restrições geográficas, etárias, sociais, econômicas ou de acessibilidade.

II - DA DELEGAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - A prestação dos serviços de operação de transporte coletivo de passageiros e de equipamentos de transferência será outorgada, conforme o caso, do seguinte modo:

I - concessão à pessoa jurídica do serviço de operação de transporte coletivo no subsistema estrutural e/ou no subsistema local;

II - permissão à pessoa física ou jurídica do serviço de operação de transporte coletivo no subsistema local.

§ 1º - Dos concessionários será exigida, conforme conste dos respectivos editais, a realização de investimentos em bens reversíveis.

§ 2º - Dos operadores poderá ser exigido o pagamento de ônus pela delegação da prestação do serviço público.

§ 3º - O operador responde integralmente pelos danos material, corporal e moral, a passageiros e terceiros, na prestação de serviço, devendo apresentar, como condição para assinatura do contrato, a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva.

Art. 5º - As características básicas do sistema de transporte coletivo urbano e rural de passageiros a ser implantado com as novas delegações disciplinadas por este decreto deverão estar contidas no edital de concessão.

Art. 6º - Constará dos editais de licitação para outorga de concessão, conforme o caso, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, as matérias a seguir arroladas:

I - projeto básico do empreendimento, indicando a parcela dos investimentos em infraestrutura a ser realizada pelo concessionário;

II - metas e prazos mínimos exigidos no edital para prestação dos serviços solicitados;

III - descrição técnica complementar dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos operacionais, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação;

IV - exigência de documentação que ateste a capacidade do operador para contrair os financiamentos necessários à realização dos investimentos estipulados.

Art. 7º - O objeto dos contratos de concessão é a delegação da prestação do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros no respectivo lote.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 1º - Constarão do edital de licitação para outorga da concessão, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, as obrigações dos concessionários.

§ 2º - O prazo da concessão será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 20, da Lei nº 399, de 20 de abril de 2010.

§ 3º - A prorrogação prevista no artigo 20 deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

§ 4º - O serviço de operação de transporte coletivo de passageiros na área central será prestado pelos concessionários dos serviços delegados, na forma a ser definida em edital.

§ 5º - A hipótese do "caput" deste artigo deverá ser prevista no edital de licitação para a concessão do subsistema estrutural.

Art. 8º - A permissão terá como objeto a prestação do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros em um lote do subsistema local, por pessoa física ou jurídica, com regras e condições estabelecidas em contrato de adesão.

§ 1º - O prazo do contrato de permissão será de até 4 (quatro) anos, prorrogáveis por até 4 (quatro) anos, quando houver interesse público, o que deverá ser justificado para cada permissão.

§ 2º - A prorrogação prevista no § 1º deixará de ser efetivada na hipótese do permissionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Permitente.

§ 3º - No caso de outorga da permissão a pessoa jurídica, o edital deverá estabelecer, como condição de aceitação e critério de julgamento da proposta, seja ela composta por pessoas físicas ou operadores individuais.

Art. 9º - Constará do edital de licitação para outorga da permissão, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, a especificação do material rodante que deverá ser utilizado exclusivamente para a prestação do serviço público, os equipamentos de bilhetagem, fiscalização, comunicação e segurança.

§ 1º - A organização, objeto do "caput" deste artigo, terá como atribuições:

I - coordenar a operação de todas as linhas integrantes do respectivo lote, devendo, para isso, dispor dos necessários recursos materiais e humanos, bem como geri-los;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

II - responsabilizar-se pela regularidade da prestação de serviço;

§ 2º - O Permitente definirá as demais regras mínimas para constituição e funcionamento da organização objeto do "caput" deste artigo.

III - TARIFA E REMUNERAÇÃO

Art. 10º - A política e a estrutura tarifária, bem como a fixação dos valores das tarifas cobradas do usuário do serviço de transporte coletivo público de passageiros serão definidas pelo Poder Público.

Art. 11º - Os concessionários do serviço de transporte coletivo público de passageiros serão remunerados com base no número de passageiros transportados, incluindo-se os titulares de isenções e reduções tarifárias.

§ 1º - O valor da remuneração será determinado no procedimento licitatório, conforme a respectiva proposta apresentada.

§ 2º - O valor da remuneração por passageiro transportado, indicado na proposta do licitante, será de exclusiva responsabilidade do proponente a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

Art. 12º - O valor da remuneração para o permissionário terá como base somente o número de passageiros transportados, incluindo-se os titulares de isenções e reduções tarifárias, e será previamente fixado no edital pelo Permitente.

Art. 13º - As passagens vendidas antecipadas para os professores da rede municipal e estadual de ensino terão um desconto de 50%.

Art. 14º - Outras atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, não previstas nos instrumentos convocatórios, poderão ser exploradas, mediante prévia autorização do Poder Público, desde que não comprometam a atividade primária objeto da concessão.

Parágrafo único - Da autorização para a exploração das atividades tratadas no "caput" deste artigo constará a contrapartida do interessado.

Art. 15º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, deverão dispor de fontes específicas de recursos aptas a garantir a remuneração do serviço prestado, conforme disciplinado neste decreto.

Art. 16º - A tarifa cobrada do usuário será fixada pelo "menor valor de tarifa ao usuário" através da concessão, incluídas as receitas adicionais arrecadadas com a prestação do serviço, e deverá suportar os custos arrolados e determinado pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 17º - A remuneração do operador sofrerá reajuste para atualização de sua expressão numérica com base em índice que deverá constar do respectivo contrato.

Art. 18º - Na ocorrência de fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis à época da realização do certame licitatório e da celebração do ajuste, deverá ser procedida à revisão da remuneração do operador, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o instrumento contratual detalhar a situação e as formas em que se deva realizar a aludida revisão em favor do operador ou do Poder Público.

IV - DA INTERVENÇÃO

Art. 19º - O Poder Concedente deverá assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na operação do serviço, em conformidade com o disposto nos artigo 17 da Lei nº 399, de 20 de abril de 2010.

Art. 20º - A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.

Art. 21º - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - O procedimento administrativo durará o tempo necessário para comprovar as causas determinantes e apurar as responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da intervenção.

Art. 22º - A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

§ 2º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Art. 23º - O Poder Concedente poderá, antes de decretada a intervenção na prestação do serviço público, determinar que os demais operadores prestem o serviço na área desatendida.

Parágrafo único - Poderão, ainda, ser adotados outros instrumentos jurídicos vigentes para a normalização da prestação do serviço, tais como requisição ou ocupação temporária dos recursos materiais e humanos.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 24º - O Poder Público poderá intervir nas permissões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas neste Capítulo.

Parágrafo único - A intervenção ocorrerá no lote onde se verificarem os pressupostos para sua decretação, podendo ou não abranger todos os permissionários.

Art. 25º - É vedada a transferência da permissão.

Art. 26º - A concessão será extinta nos casos a seguir arrolados, previstos no artigo 17 da Lei nº 399, de 20 de abril de 2010:

I – pela expiração contratual;

II – pela anulação ou cassação;

III – pela rescisão, bilateral ou unilateral;

IV – em virtude de decisão judicial;

V – pela encampação;

VI – por falência ou insolvência do concessionário ou permissionário.

§ 1º - A encampação importa na retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, previamente à extinção da concessão, o Poder Concedente procederá ao levantamento de eventuais valores respeitantes ao capital investido e não amortizado, podendo utilizar documentação contábil apresentada pelo operador, desde que devidamente auditada por auditor independente.

§ 3º - A caducidade da concessão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações:

I - inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do concessionário;

II - paralisação do serviço, a que tenha dado causa o concessionário, por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

III - descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

IV - perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 27º - Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e eventuais liquidações respeitantes ao capital investido e não amortizado, conforme apurado em processo administrativo.

Parágrafo único - O Poder Concedente poderá utilizar documentação contábil apresentada pelo concessionário, desde que devidamente auditada por auditor independente.

Art. 28º - Extinta a concessão em determinado lote, o Poder Concedente poderá determinar que os demais operadores, em caráter excepcional, nele prestem o serviço para evitar sua interrupção.

Art. 29º - A permissão será extinta nos casos a seguir arrolados:

I - advento do termo do contrato;

II - revogação por interesse público, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em suas alterações;

III - caducidade pela inexecução total ou parcial do contrato;

IV - falência ou extinção do operador, bem como falecimento ou incapacidade do permissionário.

§ 1º - A revogação da permissão por interesse público é ato discricionário do Poder Público, devendo ser precedida de processo administrativo, instaurado pela Autarquia Reguladora, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º - A caducidade da permissão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das pertinentes sanções contratuais a critério do Poder Público:

I - inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do permissionário;

II - paralisação do serviço, a que tenha dado causa o permissionário, por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

III - descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

IV - perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço.

§ 3º - Mediante justificativa devidamente motivada, o Permitente poderá extinguir conjuntamente o contrato de permissão.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

V - PENALIDADES

Art. 30º - A realização dos investimentos exigidos no edital é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato.

Art. 31º - O desatendimento das metas e prazos mínimos, previstos no inciso II do artigo 6º deste decreto, implicará a redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente.

Art. 32º - Na hipótese da excepcional extensão, prevista no § 2º do artigo 8º deste decreto, o descumprimento dos novos compromissos assumidos, em especial de investimentos e de prazos de execução, acarretará a extinção da concessão.

Art. 33º - No Regulamento de Sanções e Multas, editado pelo poder Executivo Municipal e pelo Departamento Municipal de Transportes e Conservação de Estradas, serão tratadas as infrações e as respectivas penalidades.

§ 1º - Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Conservação de Estradas, como gestora do contrato, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades, devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34º - A atividade clandestina do serviço de transporte coletivo público de passageiros, nos limites do Município de Juquiá, importará a imediata apreensão do veículo, bem como a aplicação da multa, sem prejuízo da cobrança dos demais valores pertinentes.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação da penalidade aludida.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Os operadores deverão ter como prioridade a contratação de motoristas e cobradores, conforme as condições que serão estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 36º - Fica delegado o Departamento Municipal de Transportes e Conservação de Estradas a condução dos procedimentos preparatórios preliminares às condições necessárias à implantação do serviço de transporte coletivo público de passageiros disciplinado por este decreto.

Art. 37º - Até que seja implantado o novo sistema, a prestação dos serviços de operação de transporte coletivo público de passageiros obedecerá às regras contidas nos contratos vigentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE JUNHO 2015.

MOHSEN HOJELJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILMAR PEREIRA RODRIGUES
Diretor do Departamento de Transporte e Conservação de Estradas

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos Interina

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ROTAS E VIAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUQUIÁ **LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO – DADOS OPERACIONAIS**

ROTA 01 – JUQUIA/ CAPUAVA / CBA- ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

06.00h Itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79, a segue pela mesma sentido Tapiraí até a entrada da estrada Rural dos Pereiras onde deixa a rodovia e entra a direita e segue pela estrada rural entrando a esquerda para a estrada da Capuava, seguindo pela estrada onde faz o retorno no manobrador da comunidade e segue retornando pela mesma estrada ate sair novamente na estrada dos Pereiras ate sair na estrada da CBA, onde segue sentido CBA até a cancela da entrada da CBA onde faz o retorno e volta pela mesma estrada até sair novamente na SP 79 agora sentido Juquiá onde chega a rodoviária. **79 Km**

Estimativa de passageiros – 30 passageiros

15.30h Itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79, a segue pela mesma sentido Tapiraí até a entrada da estrada Rural dos Pereiras onde deixa a rodovia e entra a direita e segue pela estrada rural entrando a esquerda para a estrada da Capuava, seguindo pela estrada onde faz o retorno no manobrador da comunidade e segue retornando pela mesma estrada ate sair novamente na estrada dos Pereiras ate sair na estrada da CBA, onde segue sentido CBA até a cancela da entrada da CBA onde faz o retorno e volta pela mesma estrada até sair novamente na SP 79 agora sentido Juquiá onde chega a rodoviária.

79 Km

Estimativa de passageiros - 30 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
01	Juquiá/Capuava/CBA - Juquiá	45,0	34,0	06.00	8.00	2.00h	30
	Sai da rodoviária						
	R. Expedicionário Aparício / Ponto em frente Hospital/						
	Ponto da Praça / SP 79 / Estr Dos Pereiras/ B°Capuava/						
	Estrada CBA / Ponte Paiol						
	SP 79 / Juquiá.						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
01	Juquiá/Capuava/CBA - Juquiá	45,0	34,0	15.30	17.30	2.00h	30
	Sai da rodoviária						
	R. Expedicionário Aparício / Ponto em frente Hospital/						
	Ponto da Praça / SP 79 / Estr. Dos Pereiras/ B°Capuava/						
	Estrada CBA / Ponte Paiol						
	SP 79 / Juquiá.						

ROTA 02 – JUQUIA/IPORANGA VIA CAPOAVA- ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
02	Juquiá/Pé da Serra/	39,0	31,0	12.00	14.00	2.00h	40
	Capoava - Juquiá						
	R. Expedicionário Aparício / Ponto em frente Hospital/						
	Ponto da Praça / SP 79 /						
	Pé da Serra/ Estr. Pereira						
	B° Capoava/ Estr. CBA/ B Paiol						
	SP 79 / Juquiá						



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ROTA 03 – JUQUIA/ IPORANGA / SALTO CBA / DIQUÊ- ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

05.30h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79, a segue pela mesma sentido Tapiraí até a entrada da estrada Rural do Bairro do Iporanga, onde deixa a SP 79 atravessa a ponte e segue pela estrada rural até chegar ao Bairro Iporanga, segue ainda pela estrada entra e esquerda e segue até o Salto da CBA, onde faz o retorno em frente a cancela da CBA e retorna pela mesma estrada em seguida entra a esquerda na estrada rural e segue até o Bairro Diquê, onde faz o retorno no manobrador do Bairro e segue retornando pela mesma estrada ate chegar novamente no Bairro Iporanga e seguindo pela estrada rural chega ate as margens da SP 79 e segue sentido Juquiá ate chegar a Rodoviária. **69 Km.**

Estimativa de passageiros - 40 passageiros

15.30h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79, a segue pela mesma sentido Tapiraí até a entrada da estrada Rural do Bairro do Iporanga, onde deixa a SP 79 atravessa a ponte e segue pela estrada rural até chegar ao Bairro Iporanga, segue ainda pela estrada entra e esquerda e segue até o Salto da CBA, onde faz o retorno em frente a cancela da CBA e retorna pela mesma estrada em seguida entra a esquerda na estrada rural e segue até o Bairro Diquê, onde faz o retorno no manobrador do Bairro e segue retornando pela mesma estrada ate chegar novamente no Bairro Iporanga e seguindo pela estrada rural chega ate as margens da SP 79 e segue sentido Juquiá ate chegar a Rodoviária. **69 Km.**

Estimativa de passageiros - 40 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
03	Juquiá/Iporanga/Salto CBA/	36,0	33,0	05.30	07.30	2.00h	40
	Diquê- Juquiá						
	R. Expedicionário Aparício / Ponto em frente Hospital/						
	Bº Diquê / Iporanga / SP 79/ Juquiá						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
03	Diquê- Juquiá	36,0	33,0	15.30	17.30	2.00h	40
	R. Expedicionário Aparício / Ponto em frente Hospital/						
	Do Iporanga / Salto CBA / Bº Diquê / Iporanga / SP 79/ Juquiá						

ROTA 04 – PÉ DA SERRA / JUQUIA - ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

06.00h itinerário:Partindo do Bairro Pé da Serra e seguindo pela SP 79 sentido Juquiá embarcando passageiros às margens e chegando em Juquiá Rodoviária. **29 Km.**

Estimativa de passageiros - 45 passageiros

07.30h itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79 até o Bairro Pé da Serra onde faz o retorno em frente ao Bar do Tristão e segue voltando pela SP 79 até chegar no Bairro Colonização onde entra a direita na estrada rural do Ribeirão Grande onde segue ate chegar no Bairro Pedra Branca onde faz o retorno no manobrador e segue pela mesma estrada ate sair novamente no Bairro Colonização em seguida segue pela SP 79 ate chegar em Juquiá . **82 Km**

Estimativa de passageiros - 40 passageiros



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

11.00h itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79 até o Bairro Pé da Serra onde faz o retorno em frente ao Bar do Tristão e segue voltando pela SP 79 até chegar em Juquiá.

58 Km

Estimativa de passageiros - 40 passageiros

14.30h itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79 até o Bairro Pé da Serra onde faz o retorno em frente ao Bar do Tristão e segue voltando pela SP 79 até chegar no Bairro Colonização onde entra a direita na estrada rural do Ribeirão Grande onde segue ate chegar no Bairro Pedra Branca onde faz o retorno no manobrador e segue pela mesma estrada ate sair novamente no Bairro Colonização em seguida segue pela SP 79 ate chegar em Juquiá . **82 Km**

Estimativa de passageiros - 40 passageiros

17.30h itinerário: Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 79 até o Bairro Pé da Serra onde chega até o Bar do Tristão e permanece. **29 Km.**

Estimativa de passageiros - 45 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
04	B° Pé da Serra / SP 79 /	29	-	06.00 h	07.00h	1.00h	45
	Av. Brasil / Praça Central/ Rodoviária						
	Juquiá						
	B° Pé da Serra / SP 79 /						
	Av. Brasil / Praça Central						
	Rodoviária Juquiá						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
04	Juquiá/ Praça Central /	30	52	7.30h	10.00h	2.30h	40
	Av. Brasil / SP 79 / B°						
	Pé da Serra						
	B° Colonização / B°						
	Pedra Branca / B°						
	Colonização /						
	SP 79 / Av. Brasil / Praça						
	Central / Rodoviária.						

Viagem 03

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
04	Juquiá/ Praça Central/	29	29	11.00 h	13.00h	2.00h	40
	Av Brasil / SP 79 / B° Pe						
	da Serra/						
	SP 79 / Av. Brasil / Praça						
	Central/Rodoviária						
	Juquiá.						

Viagem 04

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
04	Juquiá/ Praça Central / Av. Brasil / SP 79 / B° Pé da Serra	30	52	14.30 h	17.00h	2.30h	40
	B° Colonização / B° Pedra Branca / B° Colonização /						
	SP 79 / Av. Brasil / Praça Central / Rodoviária.						

Viagem 05

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
04	B° Pé da Serra / SP 79 / Av. Brasil/ Praça Central Rodoviária Juquiá	29	-	17.30 h	18.30h	1.00h	45

ROTA 05 – JUQUIÁ / MORRO SECO- ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

05.30h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e entrando na BR 116 a seguindo até o Bairro Rabelo onde faz o retorno em frente ao Pedágio da rodovia e voltando sentido SP entra a direita na estrada rural do Bairro Morro Seco e seguindo pela estrada rural até em frente a Fazenda do Sr° Merce onde faz o retorno manobrador e voltando pela mesma estrada até a bifurcação existente na estrada e entra a direita sentido a comunidade denominada Bambú onde faz o retorno no manobrador e segue retornando pela mesma estrada ate sair novamente na BR 116 sentido Juquiá onde chega ate a rodoviária. **54 km**

Estimativa de passageiros - 20 passageiros

13.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e entrando na BR 116 a seguindo até o Bairro Rabelo onde faz o retorno em frente ao Pedágio da rodovia e voltando sentido SP entra a direita na estrada rural do Bairro Morro Seco e seguindo pela estrada rural até em frente a Fazenda do Sr° Merce onde faz o retorno manobrador e voltando pela mesma estrada até a bifurcação existente na estrada e entra a direita sentido a comunidade denominada Bambú onde faz o retorno no manobrador e segue retornando pela mesma estrada ate sair novamente na BR 116 sentido Juquiá onde chega ate a rodoviária. **54 km**

Estimativa de passageiros - 20 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
05	Juquiá (Rodoviária) / BR 116/ Estrada Morro Seco/ Faz.	37	17	05.30h	07.00h	1.30 min	20
	Merce/ bambu/ estrada						
	Morro Seco / BR 116 / Juquiá						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
	Juquiá (Rodoviária) / BR 116/ Estrada Morro Seco/ Faz. Merce/ bambu/ estrada						
05	Morro Seco / BR 116 / Juquiá	37	17	13.00h	14.30h	1.30 min	20

ROTA 06 – JUQUIÁ / RIBEIRÃO FUNDO DE CIMA - ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SÁBADO

05.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 até o kilometro 7,5, onde entra a direita na estrada rural do Bairro Ribeirão Fundo de Cima, onde seguindo pela estrada rural chega ate a comunidade denominada Lazinho onde entra a esquerda e segue até em frente a unidade escolar do Ribeirão Fundo de Cima (Timóteo) e faz o retorno em frente a escola e retorna pela mesma estrada ate sair novamente no Bairro Lazinho onde segue ate o Bairro Capela onde faz o retorno e segue pela mesma estrada onde entra e esquerda na estrada rural do Rocha onde faz o retorno em frente ao barracão e segue pela mesma estrada ate sair novamente na estrada sentido Bairro do Lazinho onde segue pela mesma estrada ate sair novamente na SP 165 sentido Juquiá, ate chegar na Rodoviária. **63,5 Km.**

Estimativa de passageiros - 25 passageiros

14.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 até o kilometro 7,5, onde entra a direita na estrada rural do Bairro Ribeirão Fundo de Cima, onde seguindo pela estrada rural chega ate a comunidade denominada Lazinho onde entra a esquerda e segue até em frente a unidade escolar do Ribeirão Fundo de Cima (Timóteo) e faz o retorno em frente a escola e retorna pela mesma estrada ate sair novamente no Bairro Lazinho onde segue ate o Bairro Capela onde faz o retorno e segue pela mesma estrada onde entra e esquerda na estrada rural do Rocha onde faz o retorno em frente ao barracão e segue pela mesma estrada ate sair novamente na estrada sentido Bairro do Lazinho onde segue pela mesma estrada ate sair novamente na SP 165 sentido Juquiá, ate chegar na Rodoviária. **63,5 Km.**

Estimativa de passageiros - 25 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
	Juquiá(rodoviária) / Praça Central/ SP 165 / Estrada Rib. Fundo/ Bº Lazinho						
06	Bº Timóteo/ Bº Capela / Estr. Rocha / Bº Lazinho/ SP 165/ Juquiá	32	31,5	5.00h	07.30h	2.30h	25

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
	Juquiá (rodoviária) / Praça Central/ SP 165 / Estrada Rib. Fundo/ Bº						

06	Lazinho/	32	31,5	14.0 0h	16.30 h	2.30h	25
	B° Timóteo/ B° Capela / Estr. Rocha / B° Lazinho/ SP 165/ Juquiá						

ROTA 07 – JUQUIÁ / ONÇA PARDA - ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA / SEXTA E SABADO

05.30h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 até o Kilometro 14 onde entra a direita na estrada rural do Bairro onde passa na comunidade e sai no Kilometro 15 onde entra na SP 165 e segue até o Bairro Onça Parda onde entra a direita em frente ao Bar do Chico de Almeida onde entra na estrada rural e segue ate o manobrador onde faz o retorno e segue pela mesma estrada ate sair novamente na SP 165 sentido Juquiá, onde deixa novamente a BR e entra a direita na estrada rural do Sitio do Peixoto onde faz o retorno em frente a sede, e segue pela mesma estrada ate a SP 165 onde entra novamente na SP sentido Juquiá e chega a rodoviária . **51 Km.**

Estimativa de passageiros - 15 passageiros

12.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 até o Kilometro 14 onde entra a direita na estrada rural do Bairro onde passa na comunidade e sai no Kilometro 15 onde entra na SP 165 e segue até o Bairro Onça Parda onde entra a direita em frente ao Bar do Chico de Almeida onde entra na estrada rural e segue ate o manobrador onde faz o retorno e segue pela mesma estrada ate sair novamente na SP 165 sentido Juquiá, onde deixa novamente a BR e entra a direita na estrada rural do Sitio do Peixoto onde faz o retorno em frente a sede, e segue pela mesma estrada ate a SP 165 onde entra novamente na SP sentido Juquiá e chega a rodoviária . **51 Km.**

Estimativa de passageiros - 15 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
07	Juquiá (rodoviária) / Praça Central / SP 165/ Km 14 /	25,5	25,5	5.30 h	07.30 h	2.00h	15
	Km 15 / B° Onça Parda/ Chico de Almeida/ SP 165/						
	Sitio do Peixoto/ SP 165/ Centro Juquiá						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
07	Juquiá (rodoviária) / Praça Central / SP 165/ Km 14 /	25,5	25,5	5.30 h	07.30 h	2.00h	15
	Km 15 / B° Onça Parda/ Chico de Almeida/ SP 165/						
	Centro Juquiá						

ROTA 08 – JUQUIÁ / ITOPAVAL- ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA / SEXTA E SABADO



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

07.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 onde entra a esquerda no Bairro Pedreira e entra na estrada rural do Bairro Itopava e seguindo pela estrada chega até em frente a chácara do Feijão onde faz o retorno no manobrador e segue pela mesma estrada até sair novamente na SP 165 em Juquiá e segue ate a Rodoviaria. **18,5 Km.**

Estimativa de passageiros - 10 passageiros

13.00h itinerário:Partindo de Juquiá (Rodoviária) e seguindo pela SP 165 onde entra a esquerda no Bairro Pedreira e entra na estrada rural do Bairro Itopava e seguindo pela estrada chega até em frente a chácara do Feijão onde faz o retorno no manobrador e segue pela mesma estrada até sair novamente na SP 165 em Juquiá e segue ate a Rodoviaria. **18,5 Km.**

Estimativa de passageiros - 10 passageiros

Viagem 01

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
08	Juquiá (rodoviária)/ Praça	9,25	9,25	7.00	8.00h	1.00h	10
	Central/ SP 165/ B° Pedreira/						
	Estrada do B° Itopava/						
	Chácara do Feijão/ Estrada do						
	B° Itopava / B° Pedreira/ SP 165/ Centro Juquiá						

Viagem 02

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
08	Juquiá (rodoviária)/ Praça	9,25	9,25	13.00	14.00h	1.00h	10
	Central/ SP 165/ B° Pedreira/ Estrada do B° Itopava						
08	Chácara do Feijão/ Estrada do B° Itopava / B° Pedreira/ SP 165/ Centro Juquiá	9,25	9,25	13.00	14.00h	1.00h	10

ROTA 09 – JUQUIÁ / POUSO ALTO - ROTAS EXECUTADAS DE SEGUNDA A SABADO

05.30 h –itinerário:Partindo da rodoviária de Juquiá e entrando no retorno e segue pela BR 116, entrando a direita no Bairro Pouso Alto de baixo (Maluf) faz o retorno no Virador (Bambu) e retorna pela mesma estrada e entrando na estrada rural do Bairro Boacica, segue sentido Bairro Pouso alto de Cima (via Cascalheira) vai até o ponto final (virador) e retorna pela estrada rural onde entra a direita na bifurcação aonde sai na BR 116 sentido Juquiá e entra em Juquiá, onde chega às 06.55h.**Ida e volta = 39 km**

Estimativa de passageiros - 15 passageiros

14.00 h –itinerário: Partindo da rodoviária de Juquiá e entrando no retorno e segue pela BR 116, entrando a direita no Bairro Pouso Alto de baixo (Maluf) faz o retorno no Virador (Bambu) e retorna pela mesma estrada e entrando na estrada rural do Bairro Boacica, segue sentido Bairro Pouso alto de Cima (via Cascalheira) vai até o ponto final (virador) e retorna pela estrada rural onde entra a direita na bifurcação aonde sai na BR 116 sentido Juquiá e entra em Juquiá.**Ida e volta = 39 km**

Estimativa de passageiros - 10 passageiros

19.00 h –itinerário: Partindo da rodoviária de Juquiá e entrando no retorno e segue pela BR 116, entrando a direita no Bairro Pouso Alto de baixo (Maluf) faz o retorno no Virador (Bambu) e

Linhas	Percurso	Km	Km	Horário		Tempo de percurso	Media de passageiros
		Ida	Volta	Ida	Volta		
09	Juquiá(rodoviária)/ Praça Central/ BR 116/ Estrada Pouso Alto de Baixo / Faz. Maluf/ Bambu/ Estrada Pouso Alto de Baixo/B°	19,5	19,5	19.00h	20.30h	1.30min	15
	Boacica/ B° Pouso Alto de Cima/ Cascalheira/ Pouso Alto de Cima/ BR 116/ Centro Juquiá						